

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

ATA**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020**

Oitava Reunião Ordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada no dia 19 de outubro de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Presidente do CA/FDDC), **Dr. Carlos Augusto Valenza Diniz** (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal), **Dr. Rafael Gonçalves Marimon** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF), **Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT). Ausentes os Representantes Titular e Suplente da SEJUS, as Representantes Titular e Suplente da SEEC, sendo que a Representante Suplente informou que estaria de férias, e os Representantes Titular e Suplente do BRASILCON, visto o processo de designação dos novos membros ainda estar em andamento. Atingido o quórum mínimo, visto os Representantes do BRASILCON não estarem em exercício, estão **previstos na pauta do dia os seguintes assuntos:**

1) Apresentação pela relatora, representante da SEEC, da diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º-A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e votação pelo Conselho (processo SEI 00015-00010837/2020-41); **2)** Apresentação de projeto do IDC/Procon-DF, para aquisição e instalação de barreiras de proteção em acrílico contra COVID-19 (processo SEI 00015-00016342/2020-25); **3)** Ciência ao Conselho do pedido de renúncia ao cargo de Conselheiro apresentado pelo então Representante Titular da SEJUS, por motivo de saúde. Aberta a reunião, passando à pauta: **Item 01** - Primeiro item da pauta refere-se à diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º-A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015. A Representante Suplente da SEEC apresentou o relatório e o voto nos autos do processo SEI 00015-00010837/2020-41. Todavia, os Conselheiros acharam viável a votação ser realizada com a presença da Representante da SEEC na reunião. **Item 02** - A Secretária-Executiva apresentou ao Conselho projeto do IDC/Procon-DF, para aquisição e instalação de barreiras de proteção em acrílico contra COVID-19 na Diretoria de Atendimento do Procon/DF (processo SEI 00015-00016342/2020-25). O projeto foi apresentado pela Diretora de Atendimento, Lorena Contreiras Brito, que destacou a necessidade de proteção dos servidores e consumidores por ocasião da realização de atendimento presencial. A Secretária Executiva continuou a apresentação por problemas técnicos, informando que são 40 unidades de barreiras de acrílico, com entrega imediata, tendo sido o projeto realizado em observância à Lei nº 8.666/93. O processo foi devidamente instruído com declarações e pesquisa de preços além da necessária, e observou as diretrizes estabelecidas na metodologia aprovada pelo Conselho. A Secretária Executiva informou que o processo não observou o prazo estabelecido para apresentação de projetos, visto a urgência da demanda, mas que houve análise da documentação, estando de acordo com a legislação. Passada a palavra aos Conselheiros, Representante da OAB opinou pela votação. Representante da PGDF destacou que o Conselho apenas autorizaria a despesa, que entende ser necessária, não havendo a análise do processo, ressaltando a importância da manifestação da Diretoria Jurídica do Procon por ocasião da contratação. Representante do MPDFT concorda com a urgência e necessidade das barreiras de proteção, e foi favorável pela aprovação, com a ressalva feita pelo Representante da PGDF, de que está sendo autorizada a despesa sem a análise formal do procedimento. Representante

da OAB votou pela autorização da despesa, com a ressalva feita. Representantes da PGDF votou pela autorização da despesa, com a ressalva feita. Representante do MPDFT votou pela autorização da despesa, com a ressalva feita, destacando que o pagamento será feito após a regularização processual. O Presidente do Conselho seguiu os votos dos demais e opinou pela autorização. A Secretária Executiva informou que a regularidade processual cabe ao Procon/DF. **Item 03** - O terceiro item da pauta foi destinado à comunicar ao Conselho sobre o pedido de renúncia ao cargo de Conselheiro apresentado pelo então Representante Titular da SEJUS, por motivo de saúde. O Dr. Marcelo informou que já foi encaminhado Ofício à SEJUS solicitando a indicação de novo Representante. Item extra da pauta, a Secretária Executiva informou ao Conselho acerca do apontamento realizado pela Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados, na Nota Técnica nº 100 exarada nos autos do processo SEI 00015-00011176/2020-71, processo de designação de representantes do BRASILCON, que menciona caber ao CA/FDDC verificar se a nomeação do Dr. Diógenes de Faria de Carvalho, Presidente do BRASILCON, se enquadra na exceção prevista na Lei Distrital nº 4.585/11, artigo 1º, §1º, visto ser ele integrante do Conselho de Saneamento Básico do DF. A Secretária Executiva apontou que a legislação não impõe ao Conselho a decisão sobre a aplicação da excepcionalidade, mas achou melhor apresentar a demanda para conhecimento, e destacou que a Lei Distrital nº 4.585/11 é clara quanto às exceções aplicadas (vide Lei Orgânica do DF, artigo 365, e Lei Complementar nº 840/11, artigo 49). Voltando ao item 02 da pauta, Dr. Marcelo opinou por nova inclusão do projeto em pauta após manifestação da Diretoria Jurídica do Procon, para análise da regularidade formal do procedimento pelo Conselho, destacando que a despesa já foi autorizada, ressalte-se, sem a análise formal do procedimento. A reunião foi encerrada às 15:26 horas. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Presidente - CA/FDDC

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Membro Titular

RAFAEL GONÇALVES MARIMON

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF

Membro Titular

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Membro Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária-Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 20/10/2020, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - Matr.0174966-8, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Fazenda Distrital**, em 21/10/2020, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Marimon, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 26/10/2020, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49210587** código CRC= **B8B9AAFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7715